



CADERNO DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS
VENTILADOR ESCOLAR

SUMÁRIO

1. DAS DEFINIÇÕES	2
2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES	2
3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	2
3.1 Ventilador de Parede	2
4. DAS CONDIÇÕES GERAIS	4
4.1 Etiqueta de Dados Técnicos	4
4.2 Manual de Uso e Conservação	5
4.3 Embalagem	5
4.4 Prazo de Entrega	5
4.5 Garantia	6
5. Do Controle de Qualidade	6
5.6.2. 2ª Etapa – Análise da Produção	9

ANEXOS

ANEXO I – Declaração de Processo de Certificação

ANEXO II – Declaração de Retirada de Protótipos Reprovados

ANEXO III – Declaração de Concordância do Fornecimento de Informações

ANEXO IV – Modelo de Relatório de Avaliação de Protótipo

ANEXO V - Modelo de Aviso de Início da Produção

ANEXO VI - Modelo de Cronograma de Produção e Entrega

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Ventilador de parede para uso em ambiente escolar.

2. DAS NORMAS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

2.1 Portaria do Inmetro n.º 20/2012, aprova a revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Ventiladores de mesa, parede, pedestal e circuladores de ar ou aparelhos comercializados para este fim;

2.2 NBR NM 60335-1:2010: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: requisitos gerais;

2.3 NBR 11829:2008: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – requisitos particulares para ventiladores – especificação.

Observação: As normas descritas acima poderão ser atualizadas pelas instituições responsáveis. Nesse caso, deverão ser consideradas as versões vigentes no momento das análises.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Ventilador de Parede

3.1.1 Ventilador de parede, com no mínimo 1 (uma) hélice com 3 pás, com diâmetro mínimo de 50 cm e máximo 55cm.

3.1.2 Base de fixação à parede em material resistente (como aço carbono ou nylon).

3.1.2.1 O conjunto de suporte mais o tubo de fixação deverá suportar 5 (cinco) vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão.

3.1.3 Comprimento do tubo de fixação: 150 a 200 mm

3.1.4 Canopla de acabamento injetada em poliamida, na cor preta, para cobrir a base de fixação na parede.

3.1.5 Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

3.1.6 Mancal com rolamento.

3.1.7 Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulagem da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices, provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica.

3.1.8 O equipamento deve ser dotado de grade de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80, independente da altura em que for instalado.

3.1.9 As grades deverão ser em aço, com diâmetro no mínimo de 55cm e no máximo 60cm, com acabamento em pintura eletrostática na Amarelo Escolar - referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell).

3.1.10 Fixação da grade com 4 parafusos metálicos.

3.1.11 As grades não poderão ser removidas sem o uso de ferramentas.

3.1.12 Deverá possuir motor elétrico “monovolt”.

3.1.13 O aparelho deverá apresentar Classe II de isolamento (isolação dupla), que deverá ser comprovada pela etiqueta de dados técnicos descritas no item 4.1 deste CIT.

3.1.14 A voltagem do equipamento deverá seguir o padrão utilizado em cada região geográfica do país.

3.1.15 Os equipamentos deverão apresentar controle de velocidade tipo rotativo, com no mínimo 3 (três) níveis de velocidade (baixa, média e alta).

3.1.16 O acionamento deverá ser do tipo “controle de parede”.

3.1.17 Os equipamentos deverão respeitar o nível mínimo de eficiência energética de 0,0040 m³/s W/m para as velocidades.

3.1.18 Os produtos deverão apresentar classe de eficiência energética tipo “A”.

3.1.19 A vazão para os ventiladores de parede, observando-se cada uma das velocidades, deve atender aos valores mínimos de vazão, apresentados no Quadro de Vazão Mínima a seguir:

Quadro da Vazão Mínima

• Velocidade	• Vazão mínima
• Máxima	• 0,45 m³/s
• Média	• 0,37 m³/s
• Mínima	• 0,33 m³/s

3.1.20 Considerando as condições usuais de fornecimento de energia elétrica no Brasil, no que tange à tensão de entrada, serão consideradas atendidas aquelas que se encontrarem em qualquer valor entre 127 ou 220 V, de modo a atender à sua realidade local.

3.1.21 Com a finalidade de facilitar a identificação dos equipamentos adquiridos pelo MEC/FNDE nos processos de vistorias e acompanhamento das etapas de execução e pós-execução do Contrato, todos os VENTILADORES deverão ter gravados na cor preta, em sua lateral, os

seguintes dizeres: MEC/FNDE PE: XX/XX (onde XX se refere ao número e ano do pregão eletrônico), conforme figura ilustrativa:



3.1.22 A gravação deve ser resistente à remoção, utilizando tecnologia/solução que evite seu desgaste prematuro, não sendo aceita a utilização de etiquetas adesivas.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Etiqueta de Dados Técnicos

4.1.1 A etiqueta a ser fixada no equipamento deverá ser autoadesiva vinílica com informações impressas de forma permanente, contendo:

- a) Modelo
- b) Tensão
- c) Frequência
- d) Classe de proteção contra umidade
- e) Classe térmica
- f) Classe de isolamento
- g) Número do lote de produção
- h) Identificação do fornecedor (nome, endereço, telefone e CNPJ)
- i) A informação sobre a garantia: “Garantia mínima de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega, contra defeitos de fabricação”.

4.2 Manual de Uso e Conservação

4.2.1 Todo o equipamento deverá acompanhar o respectivo manual de uso e conservação em português.

4.3 Embalagem

4.3.1. A embalagem deverá ser em caixa de papelão do tipo corte e vinco, confeccionada em cartão duplex, em tamanho adequado para acondicionar os itens, capaz de suportar o peso do seu conteúdo, bem como o empilhamento e demais condições do transporte, que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

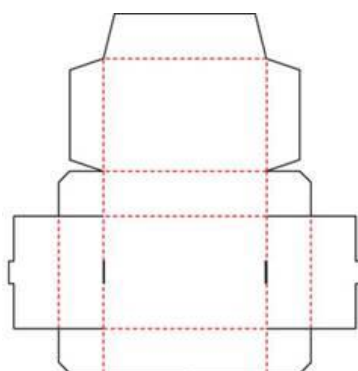


Imagem Ilustrativa da caixa

4.3.2. Os itens deverão ser acondicionados de forma a evitar danos durante a movimentação da carga.

4.3.3. A face superior da caixa deverá conter etiqueta com as seguintes informações impressas em uma única cor, de forma legível:

- a) Nome do produto;
- b) “FNDE/MEC - Pregão Eletrônico XX/XXXX – Venda Proibida”;
- c) Identificação do fabricante e do fornecedor;
- d) Logomarca do FNDE/Ministério da Educação em Arial – Bold Italic, conforme exemplo abaixo.



MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO

4.4 Prazo de Entrega

4.4.1 A entrega dos produtos ao CONTRATANTE deverá cumprir o prazo definido no cronograma abaixo, de acordo com a quantidade solicitada e a região definida:

CRONOGRAMAS DE ENTREGA

REGIÕES NORTE E NORDESTE	
Até 40 unidades de cada item	Até 60 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 100 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 130 dias
REGIÕES CENTRO-OESTE SUL E SUDESTE	
Até 40 unidades de cada item	Até 45 dias
De 41 a 60 unidades de cada item	Até 60 dias
Acima de 61 unidades de cada item	Até 100 dias

4.4.2 O início do prazo será contado a partir da assinatura do instrumento contratual e da disponibilização dos endereços de entrega e informações da voltagem pelo CONTRATANTE, prevalecendo a data do evento que ocorrer por último.

4.5 Garantia

4.5.1 O produto deverá conter garantia, de no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data da entrega dos equipamentos, contra defeitos de fabricação.

4.5.2 Considera-se para cálculo da garantia a data da efetiva entrega dos equipamentos ao interessado (CONTRATANTE).

4.5.3 O CONTRATADO deverá apresentar relação dos postos de serviço de assistência técnica credenciados pelo fabricante do produto, contendo identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação, juntamente com a documentação técnica dos ventiladores fornecidos.

5. Do Controle de Qualidade

5.1. Os produtos deste Caderno de Informações Técnicas - CIT - estão sujeitos ao Controle de Qualidade realizado pelo FNDE, pelos contratantes ou por instituição indicada por eles.

5.2. O controle de qualidade ocorrerá:

5.2.1. Na apresentação de protótipo, após a fase de aceitação da proposta da empresa e antes da homologação da licitação;

5.2.2. A qualquer tempo, durante a vigência da(s) Ata(s) de Registro de Preços e/ou dos contratos firmados, na forma prevista neste CIT.

5.3. O Controle de Qualidade deverá considerar os requisitos técnicos estabelecidos para cada item deste CIT.

5.4. Os protótipos apresentados poderão ser desmontados ou destruídos durante as etapas de Controle de Qualidade.

5.5. Em qualquer etapa do Controle de Qualidade, a critério do FNDE, poderão ser realizadas visitas técnicas às instalações do fornecedor ou fábrica.

5.6. O Controle de Qualidade compreenderá 2 etapas, a saber:

5.6.1. 1ª etapa – Avaliação de Protótipo

5.6.1.1. A empresa classificada em primeiro lugar, após a fase de aceitação de sua proposta e antes da homologação da licitação, deverá, com recursos próprios, contratar um **laboratório** ou **Organismo de Certificação de Produtos – OCP** – acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (CGCRE-INMETRO) nas NBR NM 60335-1:2010 e NBR 11829:2008, para atestar a conformidade dos produtos **em relação a este CIT**.

5.6.1.2. Num prazo máximo de **30 (trinta) dias, a partir da indicação do pregoeiro**, o licitante deverá entregar ao FNDE:

a) 1 (um) protótipo do ventilador, devidamente embalado, conforme item 4.3, com o selo de identificação da conformidade do INMETRO e a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética - ENCE;

b) Manual de uso e conservação;

c) Certificado de Conformidade (original ou cópia autenticada), de acordo com a Portaria do Inmetro nº 20, de 18 de janeiro de 2012, referente, especificamente ao modelo de ventilador objeto desta licitação;

d) Número de registro do objeto no Inmetro;

e) Declaração sobre a retirada de protótipos reprovados, datada, assinada por representante legal ou procurador legalmente constituído (ANEXO II);

f) Declaração autorizando o OCP/Laboratório a prestar informações diretamente ao FNDE quanto ao andamento da análise realizada durante todo o processo de Controle de Qualidade (Anexo III);

g) Relatório de Avaliação do Protótipo (ANEXO IV).

5.6.1.3. O prazo para envio do Certificado de Conformidade a que se refere a alínea “c” do item 5.6.1.2. poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que o licitante apresente no prazo inicial estabelecido no item 5.6.1.2. “c”, declaração original (ANEXO I) emitida pelo Organismo de Certificação do Produto – OCP, com o devido escopo de certificação e indicando que o processo de certificação encontra-se em curso;

5.6.1.4. O Relatório de Avaliação de Protótipo a que se refere o item 5.6.1.2. “g” deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação do laboratório/OCP responsável pela análise;
- b) Identificação clara e inequívoca do produto ensaiado;
- c) Identificação do fabricante;
- d) Identificação do fornecedor;
- e) Identificação do modelo;
- f) Fotos coloridas do produto avaliado (em vários ângulos e com boa resolução);
- g) Resultados da avaliação de conformidade dos protótipos às especificações técnicas deste Caderno de Informações Técnicas;
- h) Informações de data, nome e assinatura do técnico responsável.

5.6.1.5. O protótipo e a documentação deverão ser entregues no protocolo do FNDE, no horário compreendido entre 10:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00, com etiqueta de identificação contendo as seguintes informações:

- a) “AMOSTRA”;
- b) Aos cuidados do Núcleo de Promoção da Qualidade – NQUAL;
- c) Número do Pregão Eletrônico;
- d) Número e descrição do item;
- e) Identificação do fabricante;
- f) Identificação do fornecedor.

5.6.1.6. Os custos de entrega e os riscos de avarias no transporte do protótipo são de responsabilidade do licitante.

5.6.1.7. Qualquer manifestação do licitante, durante a etapa de avaliação de protótipo, deverá ser dirigida ao pregoeiro, por escrito.

5.6.1.8. Caso o protótipo não seja aprovado no decorrer da avaliação pelo OCP/laboratório, a empresa poderá fazer as devidas correções e submetê-lo a novas análises, desde que dentro do prazo estipulado no caput do item 5.6.1.2. deste CIT.

5.6.1.9. Os protótipos reprovados durante a 1ª etapa – Avaliação de Protótipo – estarão disponíveis para serem recolhidos pelo licitante, em até 15 (quinze) dias, após a homologação do item. O acompanhamento da homologação será de responsabilidade do licitante. Caso não sejam retirados dentro do prazo estabelecido, estarão sujeitos a descarte.

5.6.1.10. O licitante deverá entregar uma declaração (ANEXO II) no prazo estipulado no caput do item 5.6.1.2., declarando concordância e ciência sobre o período para a retirada dos protótipos reprovados e, caso não se manifeste dentro do prazo estabelecido, os protótipos estarão sujeitos a descarte/doação.

5.6.1.11. As amostras aprovadas serão encaminhadas para a área responsável pela **2ª etapa do Controle de Qualidade**, para eventual confrontação com as produções futuras e lotes entregues.

5.6.2. 2ª Etapa – Análise da Produção

5.6.2.1. Todos os produtos de todos os lotes fabricados e/ou fornecidos pela(s) empresa(s) registrada(s) para atendimento aos contratos firmados em decorrência da utilização da(s) Ata(s) de Registro de Preços gerenciada(s) pelo FNDE no âmbito do pregão eletrônico regulamentado pelo edital do qual faz parte este Caderno de Informações Técnicas – CIT **deverão** atender integralmente às especificações e demais condições aqui estabelecidas.

5.6.2.2. A análise da produção será realizada pelo FNDE na condição de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, nos termos dos incisos VII e X do art. 5º do Decreto n.º 7.982/2013, da seguinte forma:

a) Análise Documental da Produção: tem por objetivo principal a comprovação de que os produtos fabricados e/ou fornecidos pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) estão regulares em relação às leis e demais instrumentos normativos que regulam e vinculam esse segmento, inclusive o edital do pregão; consiste na análise, por parte do FNDE, de documentos relacionados à produção, tais como cronogramas, certificados, relatórios, laudos, declarações, atestados, planos de correção, etc., solicitados na forma disposta no item 5.6.2.3 deste CIT.

b) Análise da Produção *in loco*: tem por objetivo principal verificar se o processo produtivo da(s) empresa(s) fabricante(s) e/ou fornecedora(s) atende aos requisitos e condições estabelecidos neste CIT, se o Termo de Referência está sendo respeitado e se os produtos fabricados e/ou fornecidos estão compatíveis às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, inclusive em relação aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, no que couber; consiste na vistoria do processo produtivo do(s) fabricante(s) e/ou do(s)

fornecedor(es) a partir de visita a suas instalações, seguida da análise técnica realizada em amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) pelo servidor/avaliador do FNDE, tanto de produtos embalados e prontos para expedição quanto de partes e/ou componentes dos produtos, em conformidade ao disposto no item 5.6.2.4 deste CIT.

c) Análise de Produtos Entregues: tem por objetivo principal verificar se os produtos fornecidos pela(s) empresa(s) aos entes contratantes guardam compatibilidade aos protótipos aprovados na 1ª etapa do Controle de Qualidade, às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade exigidos, além de possibilitar a coleta de dados e informações acerca da adequação dos produtos disponibilizados aos Estados, Distrito Federal e Municípios às suas necessidades, visando a eventual melhoria das especificações e do modelo de compras do FNDE; consiste na análise técnica de amostra(s) aleatoriamente escolhida(s) por servidor/avaliador do FNDE dentre os produtos entregues pelo(s) fornecedor(es) às entidades contratantes, observado o disposto no item 5.6.2.5 deste CIT.

5.6.2.3. Análise Documental da Produção

5.6.2.3.1. A Análise Documental da Produção por parte do FNDE se dará por intermédio dos seguintes documentos, a serem apresentados na frequência e prazos dispostos a seguir:

Documento	Emissor	Modelo	Frequência	Prazo para envio ao FNDE	A contar
Aviso de Início da Produção	Fornecedor registrado	Anexo V	Única	20 (vinte) dias	Antes da data prevista para o início da produção
Cronograma de Produção e Entrega	Fornecedor registrado	Anexo VI	Sempre que solicitado pelo FNDE	5 (cinco) dias úteis	Da requisição do FNDE
Confirmação da Manutenção	Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo Inmetro	Conforme definido nos Requisitos Gerais de Certificação de Produto estabelecidos pelo INMETRO	De acordo com a periodicidade definida nos Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) do produto, na forma	5 (cinco) dias úteis	Da emissão da Confirmação da Manutenção pelo OCP

		(RGCP)	estabelecida pelo INMETRO		
Registro de Objeto junto ao INMETRO	INMETRO	Conforme item 5.6.2.3.4 deste CIT	Conforme sistemática das ações de controle e monitoramento do FNDE	N/A	N/A
Plano de Correção	Fornecedor registrado	Conforme item 5.6.2.4.5 deste CIT	Sempre que houver não conformidade a ser corrigida	20 (vinte) dias	Do recebimento, pela empresa, da Notificação do FNDE

5.6.2.3.2. Os modelos do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI) poderão ser ajustados/adaptados aos padrões de cada fornecedor registrado, desde que sejam mantidas, no mínimo, as informações solicitadas pelo FNDE.

5.6.2.3.2.1. Quando do envio do Aviso de Início da Produção, o fornecedor registrado deverá informar o Cronograma de Produção e Entrega referente ao primeiro mês de produção.

5.6.2.3.3. A Confirmação da Manutenção deve corresponder ao(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede apresentado(s) ao Pregoeiro durante a Avaliação de Protótipo (1ª etapa do Controle de Qualidade), conforme subitem 5.6.1.2, “c”, deste CIT.

5.6.2.3.3.1. No caso da suspensão ou do cancelamento da Certificação, face à impossibilidade de produção e comercialização dos produtos por parte do fornecedor, o FNDE adotará as providências administrativas previstas no item 5.6.2.6.2, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação e detenha Certificado(s) válido(s) para os produtos registrados, atendidos os critérios estabelecidos pelas normas do INMETRO e adotadas as providências junto ao Organismo Certificador de Produto – OCP, sem prejuízo da possibilidade de aplicação, por parte do FNDE, das sanções administrativas cabíveis.

5.6.2.3.3.1.1. Caberá ao fornecedor, em conjunto ao OCP e dando ciência ao FNDE, adotar todas as providências cabíveis em relação aos produtos certificados colocados no mercado apresentando não conformidades que coloquem em risco a saúde e a segurança do consumidor e o meio ambiente, observados os Requisitos Gerais de

Certificação de Produtos do INMETRO (RGCP), inclusive no que se refere à destinação ambientalmente compromissada dos materiais/insumos que não possam ser reinseridos na produção.

5.6.2.3.3.2. O FNDE poderá solicitar ao OCP o fornecimento de laudos técnicos, relatórios, ensaios, etc. referentes aos processos de Avaliação de Manutenção da Certificação do(s) produto(s) registrado(s), se for o caso.

5.6.2.3.3.3. Tanto o(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede quanto o(s) Certificado(s) de Manutenção da Certificação deverão ser enviados pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) aos órgãos/entidades contratantes do(s) item(itens) a que se refere a Certificação, sempre que por estes solicitados.

5.6.2.3.4. O Registro de Objeto para Ventiladores de Parede junto ao INMETRO (em decorrência da Certificação de Conformidade emitida por OCP, nos termos da Portaria INMETRO n.º 20, de 18 de janeiro de 2012) deverá permanecer válido durante toda a vigência da Ata e dos contratos dela decorrentes, e será objeto de consulta e monitoramento pelo FNDE no Banco de Registro de Objetos daquele Instituto.

5.6.2.3.4.1. Em observância às disposições da Portaria INMETRO n.º 20/2012, especialmente o Anexo B, todos os Ventiladores Escolares deverão ser entregues contendo, apostos ao produto, além da Etiqueta a que se refere o item 4.1 deste CIT:

5.6.2.3.4.1.1. o Selo de Identificação da Conformidade e o número de Registro de Objeto válido no INMETRO; e

5.6.2.3.4.1.2. a Etiqueta Nacional de Eficiência Energética – ENCE.

5.6.2.3.4.2. Aplica-se o disposto no item 5.6.2.6.2 nos casos em que o(s) fornecedor(es) registrado(s) tiver(em) seu(s) Registro(s) de Objeto suspenso(s) ou cancelado(s) pelo INMETRO.

5.6.2.3.4.3. O FNDE poderá solicitar ao INMETRO informações referentes aos processos de Manutenção e Renovação dos Registros dos produtos por parte do(s) fornecedor(es), se for o caso.

5.6.2.3.5. Quaisquer alterações que impactem na regularidade e validade do(s) Certificado(s) de Conformidade para Ventiladores de Parede e/ou dos números de Registro de Objeto no

INMETRO deverão ser comunicadas ao FNDE pelo(s) fornecedor(es) registrado(s) no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ocorrência.

5.6.2.3.6. A Análise Documental do Plano de Correções se dará na forma prevista no subitem 5.6.2.4.5 deste CIT.

5.6.2.4. Análise da Produção *in loco*

5.6.2.4.1. A Análise da Produção *in loco* poderá ser realizada por equipe técnica do FNDE em diferentes momentos ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes.

5.6.2.4.1.1. A definição do cronograma das visitas técnicas será realizada pelo FNDE em função das informações fornecidas pela(s) empresa(s) por meio do Aviso de Início da Produção (Anexo V) e do Cronograma de Produção e Entrega (Anexo VI), na forma disposta no subitem 5.6.2.3.1 e 5.6.2.3.2 deste CIT, ou a partir de informações obtidas/confirmadas junto aos órgãos/entidades contratantes, se necessário.

5.6.2.4.1.2. O FNDE se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, realizar visitas técnicas sem prévio agendamento junto ao(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.6.2.4.1.3. Os custos das atividades de Análise da Produção *in loco* executadas pelo FNDE correrão a suas expensas.

5.6.2.4.2. A equipe técnica responsável pela visita será designada pelo(a) Diretor(a) de Administração do FNDE.

5.6.2.4.2.1. Sempre comporá a equipe técnica pelo menos um servidor da Diretoria de Administração do FNDE.

5.6.2.4.2.2. A critério do FNDE, poderá compor a equipe técnica colaborador eventual com comprovada experiência em controle de qualidade, metrologia, análise da conformidade e/ou em processos produtivos industriais, observadas as parcerias e acordos de cooperação celebrados por esta Autarquia.

5.6.2.4.3. Nas visitas técnicas serão analisadas amostras dos produtos constantes de lotes já inspecionados e liberados pelo controle de qualidade da fábrica, na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

5.6.2.4.3.1. A análise da equipe técnica envolverá todas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste CIT, assim como os aspectos de segurança, resistência e durabilidade dos produtos, podendo, inclusive, adentrar aos aspectos dimensionais e demais elementos constitutivos do produto.

5.6.2.4.3.2. A critério da equipe técnica, poderão ser analisadas partes/peças/componentes dos produtos em linha de produção, para fins de verificação do cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste CIT.

5.6.2.4.4. As visitas técnicas serão documentadas, inclusive por meio de registros fotográficos, e será elaborado Relatório de Análise da Produção *in loco*, o qual será encaminhado ao respectivo fornecedor para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

5.6.2.4.4.1. O Relatório de Análise da Produção *in loco* demonstrará os itens que foram objeto de análise, os parâmetros de avaliação, os resultados observados e, se for o caso, as não conformidades identificadas, os itens/subitens deste CIT que foram descumpridos e demais informações que se mostrem relevantes para o processo de Controle de Qualidade.

5.6.2.4.5. As não conformidades identificadas nas visitas técnicas deverão ser objeto de proposição de Plano de Correção por parte do fornecedor, o qual deverá ser enviado ao FNDE no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da Notificação por parte desta Autarquia.

5.6.2.4.5.1. O Plano de Correção deverá contemplar, no mínimo, as possíveis causas identificadas para cada não conformidade verificada, a solução proposta para eliminá-las, o cronograma de execução e as formas de incorporação da solução às rotinas de controle de qualidade da empresa, com vistas à não recorrência das não conformidades, além de registros fotográficos demonstrando a implementação das ações corretivas.

5.6.2.4.5.2. O FNDE analisará a pertinência, suficiência e adequação do Plano de Correção apresentado pelo fornecedor para o saneamento das não conformidades verificadas, e, no caso de não ser acatado, deverá ser objeto de nova proposição no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Notificação do FNDE.

5.6.2.4.5.2.1. Aplica-se o disposto neste item para os casos de acatamento parcial do Plano de Correção, relativamente aos pontos não acatados.

5.6.2.4.5.3. A critério do FNDE, o Plano de Correção proposto pelo fornecedor e acatado por esta Autarquia será objeto de confirmação de sua implementação em outras visitas técnicas *in loco* e/ou por meio da Análise de Produtos Entregues a que se refere o item 5.6.2.5 deste CIT.

5.6.2.4.5.4. O não encaminhamento de Plano de Correção, na forma estabelecida, assim como o não cumprimento das ações propostas, implicará descumprimento das regras do Controle de Qualidade, passível da adoção das providências previstas no item 5.6.2.6.2, conforme o caso.

5.6.2.5. Análise de Produtos Entregues

5.6.2.5.1. A Análise de Produtos Entregues poderá ser realizada pelo FNDE ao longo da vigência de cada Ata de Registro de Preços e/ou dos contratos delas decorrentes, em articulação com entidades contratantes que vierem a receber os itens contratados.

5.6.2.5.2. O FNDE poderá realizar Análise de Produtos Entregues a partir de amostra retirada do(s) lote(s) fornecido(s) pela(s) empresa(s) registrada(s) e ainda estocado(s) em depósito/almojarifado do órgão/entidade contratante, em embalagem original, da forma que houver sido entregue pelo(s) fornecedor(es).

5.6.2.5.3. A Análise de Produtos Entregues seguirá, no que couber, os mesmos parâmetros empregados na Análise da Produção *in loco*, conforme disposto no item.

5.6.2.5.3.1. No caso de ser realizada Análise de Produtos Entregues que já estejam em uso, ou fora de suas embalagens originais, a análise prescindirá dos aspectos que, de alguma forma, possam comprometer a análise objetiva da qualidade dos produtos em função do fato de estarem em uso.

5.6.2.5.4. O FNDE documentará, inclusive por meio de registros fotográficos, todas as atividades realizadas no âmbito da Análise de Produtos Entregues, assim como elaborará Relatório de Análise de Produtos Entregues, observando, no que couber, o disposto no subitem 5.6.2.4.4.1 deste CIT.

5.6.2.5.4.1. O Relatório de Análise de Produtos Entregues será encaminhado ao respectivo fornecedor e ao órgão/entidade interessado, para conhecimento e adoção das providências cabíveis, observadas as competências consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços e no(s) contrato(s) firmado(s), conforme o caso.

5.6.2.5.4.2. O FNDE, observadas suas competências na qualidade de Órgão Gerenciador do Registro de Preços, poderá notificar o(s) fornecedor(s) registrado(s) acerca do descumprimento das regras de controle de qualidade estabelecidas neste CIT e consignadas na(s) Ata(s) de Registro de Preços, estabelecendo prazo para manifestação e, se for o caso, para apresentação de Plano de Correção, na forma disposta no item 5.6.2.4.5 deste CIT.

5.6.2.5.5. A Análise de Produtos Entregues realizada pelo FNDE não se confunde com as atividades de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por parte dos órgãos/entidades contratantes, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/1993 e do art. 6º, §1º, do Decreto n.º 7.892/2013.

5.6.2.5.5.1. Eventuais processos administrativos relacionados ao descumprimento de cláusulas contratuais por parte do(s) fornecedor(es) registrado(s) serão conduzidos pela Administração dos órgãos/entidades contratantes, no âmbito da relação jurídica estabelecida entre Contratante e Contratada.

5.6.2.5.6. Em cumprimento à sua competência legal de prestação de assistência técnica aos Estados, DF e Municípios, o FNDE disponibilizará aos órgãos/entidades contratantes instrumentos administrativos para auxiliá-los em relação ao controle de qualidade dos produtos recebidos a partir dos contratos firmados com o(s) fornecedor(es) registrado(s).

5.6.2.5.6.1. Para a construção do material a ser disponibilizado aos órgãos/entidades contratantes, o FNDE poderá solicitar ao(s) fornecedor(es) fotos em fundo branco de cada produto registrado, assim como de suas peças e componentes, com e sem embalagem, possuindo dimensões mínimas de 1024 x 768 px e resolução de 300 ppi, atendendo os seguintes ângulos:

- a) Frontal;
- b) Traseiro;
- c) Superior;
- d) Inferior;
- e) Lateral direito e esquerdo.

5.6.2.5.6.2. O(s) fornecedor(es) deverá(ão) disponibilizar as fotos solicitadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação do FNDE.

5.6.2.6. Disposições finais acerca da Análise da Produção

5.6.2.6.1. O FNDE se resguarda o direito de, sempre que existirem fatos que o justifique, comunicar ao respectivo Organismo de Certificação de Produto – OCP responsável pela Certificação de Conformidade para Ventiladores Escolares a ocorrência de não conformidades verificadas durante a Análise da Produção.

5.6.2.6.2. Observado o devido processo legal, a Análise da Produção constitui fundamento para que o FNDE, na condição de Órgão Gerenciador, aplique sanções administrativas e/ou cancele o registro do(s) fornecedor(es) registrado(s), caso sejam verificadas não conformidades que configurem descumprimento da(s) Ata(s) de Registro de Preços, inclusive no que tange às regras de Controle de Qualidade estabelecidas neste CIT, sem prejuízo da adoção das seguintes providências administrativas, até que o fornecedor tenha regularizado sua situação:

5.6.2.6.2.1. Suspensão da utilização da(s) Ata (s) de Registro de Preços para novas solicitações por parte dos órgãos participantes de compra nacional;

5.6.2.6.2.2. Suspensão da autorização para contratação para os órgãos participantes de compra nacional e não anuência a solicitações de adesão por parte de órgãos não participantes, se for o caso;

5.6.2.6.2.3. Ampla divulgação aos órgãos/entidades contratantes para que tomem as devidas providências no âmbito da execução dos contratos firmados.

5.6.2.6.3. Os resultados da Análise da Produção poderão ser divulgados, inclusive em meio eletrônico, com o intuito de contribuir para a melhoria do processo de especificações, uso e fabricação dos produtos, bem como dos controles implementados tanto pelas empresas quanto pelo FNDE.

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

NOME DO ORGANISMO DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO (OCP), inscrito sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, telefone (XX) **XXXXXXXXXX**, por intermédio de seu responsável técnico, DECLARA que

A empresa **XXXXXXXXXX**, apresentou na data de **XX/XX/XXX** o(s) produto(s) **(Nome/fabricante/marca/modelo)** para processo de certificação com base na norma NBR NM 60335-1:2010: Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares – Parte 1: requisitos gerais, os quais se encontram em análise para emissão do Certificado de Conformidade.

Cidade, DD/MM/AAAA.

NOME COMPLETO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

C.P.F. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

R.G. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA E CIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RETIRADA DE PROTÓTIPOS REPROVADOS

NOME DA EMPRESA, inscrita sob o CNPJ nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, com sede no endereço **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, por intermédio de seu representante legal, **DECLARA** que concorda e tem ciência que, em caso de reprovação, a empresa terá o período de 15 (quinze) dias, após a homologação do item, para a retirada das amostras reprovadas, conforme disposto no item 5.6.1.8. do Caderno de Informações Técnicas do Pregão Eletrônico nº **XX/XXXX**.

Cidade, DD/MM/AAAA.

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL

C.P.F. DO REPRESENTANTE LEGAL

R.G. DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS AO CONTROLE DE QUALIDADE

Nome do fabricante: CNPJ:

Nome do fornecedor: CNPJ:

O Organismo de Certificação de Produto (OCP) / laboratório, por mim contratado, nos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/XXXX, fica autorizado a fornecer ao FNDE todas as informações referentes à análise do controle de qualidade, conforme item 5.6.1.2., “alínea f” do Caderno de Informações Técnicas (CIT).

Local e data.

Assinatura do fabricante

RG

Assinatura do fornecedor

RG

ANEXO IV

Identificação completa do laboratório ou OCP/laboratório e do responsável técnico (inclusive com telefone de contato e e-mail)

Relatório Nº: XXX, de XX/XX/201X

Interessado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

<p>AVALIAÇÃO DO PROTÓTIPO EDITAL Nº XX/201x - FNDE</p>
--

1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROTÓTIPO

Ventilador de parede

Empresa:

Marca:

Modelo:

(DESCRIÇÃO DO PROTÓTIPO, IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E FOTOS COLORIDAS DOS PROTÓTIPOS – EM VÁRIOS ÂNGULOS E BOA RESOLUÇÃO)

2 - NORMAS APLICÁVEIS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3 - PROCEDIMENTO

3.1 – PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO TESTE/ENSAIO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.2 - AMOSTRAGEM

(Exemplo: Quantidade de protótipo avaliado, data de recebimento do protótipo)

3.3 – MÉTODO DE TESTE/ENSAIO

(Descrever a forma de realização dos testes/ensaio)

3.3 - PREPARAÇÃO DO CORPO-DE-PROVA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.4 – EQUIPAMENTOS/INSTRUMENTOS UTILIZADOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

3.5 – INCERTEZA DE MEDIÇÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

4 - RESULTADOS

Especificações gerais	Valores obtidos (se houver)	Avaliação (Conforme/Não Conforme)
Ventilador de parede		
Hélice com no mínimo 3 (três) pás		
Diâmetro (hélice): mínimo 50 cm e máximo 55cm		
Base de fixação à parede em aço carbono ou nylon		
Tubo de fixação: comprimento de 150 a 200 mm		
Canopla com acabamento injetado em poliamida para cobrir a base de fixação na parede.		
Canopla: cor preta		
Capa envoltória do motor (carcaça) em poliamida injetada		
Capa envoltória do motor (carcaça) na cor amarelo escolar, referência 1.25Y 7/12 (Cartelas Munsell)		
O conjunto de suporte mais o tubo de fixação suportam 5 vezes a massa nominal do produto sem qualquer flexão		
<ul style="list-style-type: none">• Massa do ventilador completo		
<ul style="list-style-type: none">• Massa aplicada		
<ul style="list-style-type: none">• Flexão medida		
Suporte de ligação entre base e a carcaça dotado de articulação com parafuso metálico e borboleta que permita a regulação da articulação no sentido vertical do conjunto motor e hélices		
Suporte de ligação entre base e a carcaça provido de mola para sustentação do peso do equipamento ou de trava mecânica		
Grades de proteção de acordo com os requisitos de segurança da IEC 60335-2-80		
Grades de proteção em aço		
Diâmetro das grades de proteção: 55 cm a 60 cm		
Cor das grades de proteção - Amarelo Escolar Referência Cartelas Munsell: 1.25Y 7/12		
Grades de proteção não podem ser removidas manualmente, somente com o uso de ferramentas		

Motor elétrico monovolt		
Mínimo 3 níveis de velocidades (baixa, média e alta)		
Tipo rotativo		
Acionamento tipo controle de parede		
Nível mínimo de eficiência energética de (0,0040 m ³ /s)W para cada velocidade		
Vazão mínima por velocidade		
Máxima 0,45 m ³ /s		
Média 0,37 m ³ /s		
Mínima 0,33 m ³ /s		

5 – CONCLUSÃO

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Local, xx de xxxxxxxx de 201X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Responsável Técnico

ANEXO V - MODELO DE AVISO DE INÍCIO DA PRODUÇÃO

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), comunica ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE que iniciará, em _____ / _____ / _____, a produção/fornecimento do(s) ventiladores escolares para atendimento aos contratos firmados a partir da utilização da referida Ata.

Inicialmente, o primeiro mês de produção abrangerá o(s) item(itens) e quantidade(s) constante(s) do Cronograma de Produção e Entrega em anexo, na forma prevista no CIT.

Oportunamente, registramos que o envio desta comunicação ao FNDE observa o prazo mínimo de 20 (vinte) dias de antecedência em relação à data de início da produção, na forma estabelecida no CIT.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo

ANEXO VI - MODELO DE CRONOGRAMA DE PRODUÇÃO E ENTREGA

Cidade/UF, _____ de _____ de _____

A empresa _____, CNPJ n.º _____, beneficiária da Ata de Registro de Preços n.º _____ / _____, decorrente do pregão eletrônico FNDE n.º _____ / _____, em cumprimento às regras de Controle de Qualidade estabelecidas no Caderno de Informações Técnicas – CIT, anexo ao edital, acerca da etapa de Análise da Produção (2ª etapa do Controle de Qualidade), apresenta ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE o cronograma de produção e entrega do(s) ventiladores escolares para o período abaixo indicado:

Ano:

2019	2020	2021
------	------	------

Mês/meses:

JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ

Tabela 1: Relação dos itens em produção no período em função das entregas previstas às entidades contratantes:

Entidade Contratante	UF	Contrato	Quantidade	Data provável de entrega	Lote previsto para entrega

Tabela 2: Programação da produção diária prevista para o período:

Data	Lote	Quantidade

Oportunamente, registramos que o envio deste cronograma observa o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação do FNDE, na forma estabelecida no CIT.

Representante Legal da Empresa

Assinatura e Carimbo